ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVII - Nº 189-A
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2021

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Max Rodrigues Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Luiz Henrique Marinho Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fernando da Silva Veloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rogerio Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Leandro Alves de Almeida Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Sérgio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Leonardo Vieira Mendes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 1
Gabinete do Governador ....
Governo ....
Planejamento e Gestão ....
Fazenda ....
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais 1
Infraestrutura e Obras ....
Polícia Militar ....
Polícia Civil ....
Administração Penitenciária ....
Defesa Civil ....
Saúde ....
Educação ....
Ciência, Tecnologia e Inovação ....
Transportes ....
Ambiente e Sustentabilidade ....
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ....
Cultura e Economia Criativa ....
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ....
Esporte, Lazer e Juventude ....
Turismo ....
Cidades ....
Controladoria Geral do Estado ....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo ....
Trabalho e Renda ....
Envelhecimento Saudável ....
Assistência à Vítima ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Justiça ....
Defesa do Consumidor ....
Procuradoria Geral do Estado ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ....
REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.784 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 47.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA A LEI N° 9.025/2020, QUE INSTITUIU REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR ATACADISTA.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no que consta no Processo nº SEI-220012/000183/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 9.025/20 trouxe, em seu art. 16, a possibilidade de enquadramento automático em sua nova sistemática pelos contribuintes que utilizam os benefícios do Decreto nº 44.498/13;

- que o Decreto n° 47.437 de 30 de dezembro de 2020 também trouxe, em seu artigo 10, previsão para os contribuintes habilitados à fruição da Lei nº 4.173/03 realizarem procedimentos complementares para enquadramento no Regime Diferenciado de Tributação;

- que, os contribuintes possuem o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para migração;

- que o projeto de Lei nº 4.819/2021, que tramita no parlamento fluminense, aguarda o estudo de impacto econômico, já solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para encaminhamento a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual de Fiscalização dos Tributos Estaduais da ALERJ, para inclusão das "bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope" no anexo único da Lei nº 9.025/2020;

- a conveniência de aguardar o resultado do estudo da SEFAZ, considerando que cerca de 40% dos contribuintes fluminenses que estavam enquadrados no antigo RIOLOG e que pretendem realizar a migração, são distribuidores atacadistas de bebidas alcoólicas;

- que tal medida visa proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 9º do 47.437 de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O estabelecimento atacadista enquadrado no Regime de Tributação Diferenciada, instituído pelo Decreto nº 44.498, de 29 de novembro de 2013, poderá requerer o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, mediante comunicação à repartição fiscal a que estiver vinculada, no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, na qual deve declarar que observará todos os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º - Altera o §3º do artigo 10 do 47.437 de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§ 3º - Os contribuintes que apresentaram pedido de enquadramento inicial no regime previsto na Lei nº 4.173/03, e possuíam decisão favorável por deliberação da Comissão de Avaliação prevista naquela lei, mas não tenham firmado o termo de acordo até 31 de outubro de 2020, e os contribuintes que tenham solicitado a renovação do regime, nos termos do §2º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEIS n° 110, de 04 de maio de 2011, poderão optar por requerer o enguadramento no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da Publicação deste Decreto, mediante entrega de documentação complementar que demonstre o cumprimento dos requisitos de enquadramento no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, observado o disposto no art. 3º."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2344918

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 04 DE OUTUIBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Chefe de Gabinete **LEONARDO SILVA JACOB**, ID Funcional nº 5087219-2, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Secretário VINÍCIUS MEDEIROS FARAH, ID Funcional nº 5087333-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no período de 04 de outubro de 2021 a 14 de outubro de 2021. Processo nº SEI-220012/000755/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Subsecretário **JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**, ID Funcional n° 5086921-3, para substituir o Secretário THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES, ID FUNCIONAL N° 5086923-0, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade no período de 06 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2021. Processo n° SEI-070026/001541/2021.

Id: 2345062

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N° SEI-070026/001534/2021- AUTORIZO, nos termos do Decreto n° 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Thiago Pampolha Gonçalves, ao México, 06/10 a 09/10/2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.

PROCESSO N° SEI-220012/000721/2021 - AUTORIZO, nos termos do Decreto n° 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Vinicius Medeiros Farah, ao México, do dia 04 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.

Id: 2345061

DE 01 DE OUTRUBRO DE 2021

***PROCESSO N° SEI-150001/011107/2021 - AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Sr. RODRIGO RATKUS ABEL e do Servidor RODOLFO PARREIRA FALCONI, no período de 06/10 a 09/10/2021,e do Servidor BRUNO DE QUEIROZ COSTA, no período de 05/10 a 09/10/2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.
*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 04.10.2021.

Id: 2344879

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Nos dias 12 e 23 de agosto de dois mil e vinte um, às 15h - (Processo nº SEI-220012/000541/2021), realizou-se a 1ª Reunião Ordinária de 2021 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE. MESA DOS TRABALHOS: No dia 12 de agosto a mesa foi composta pelo Sr. Vinícius Farah e Sr. Sebastião Luiz Oliveira Medici, titular e representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, na qualidade de Presidente da Comissão; Sr. Aguinaldo Balon e Sr. Leandro Diniz Moraes Pestana, como membros representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e Sr. Douglas Cesar Sgarbi Jr., como membro representante da Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado dos Srs. João Cláudio Marchelli Filho e Sandro Valpassos da SEFAZ. No dia 23 a mesa foi composta pelo Sr. Sebastião Luiz Oliveira Medici, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e assumindo a presidência da Comissão; Sr. Aguinaldo Balon e Sr. Leandro Diniz Moraes Pestana, como membros representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e Sr. Sandro Valpassos, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado dos Srs. Celino Cesario Moura, Evanilton Brandão da Silva, João Cláudio Marchelli Filho e João Carlos da Costa Junior da SEFAZ. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentando quórum, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 47.618/2021, que institui o Regimento Interno da CPPDE. ORDEM DO DIA: 1) Deliberação Ad Referendum Decreto nº 41.483/2008: 1.1. Procter & Gamble - SEI-E11/30087/2008; 2) Solicitação de enquadramento na Lei nº 4.178/2003: 2.1. Jonathas RM Porto Recicláveis - SEI 220010/000381/2020; 2.2. Recicla Lagos Resíduos Eireli - SEI 220010/000196/2021; 2.3. B.P. Centro de Reciclagem Eireli - SEI 220010/000191/2021; 2.4. Arbor Reciclagem Ltda. - SEI 220010/000233/2021; 3) Solicitação de alteração do Decreto nº 45.777/2016: 3.1. Lafargeholcim Brasil S.A. - SEI 170026/000830/2020; 4) Solicitação de validação da Deliberação CPPDE nº 04/2015 e assinatura do Termo de Acordo, Decreto nº 44.498/2013: 4.1. Unimarka Distribuidora S.A. - E-11/003/526/2014; 5) Solicitação de alteração das condições de enquadramento na Lei nº5.636/2010: 5.1. Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A. - SEI E-11/30181/2012; 6) Solicitação de alteração das condições de enquadramento na Lei nº 6.979/2015: 6.1. Metalúrgica Barra do Piraí S.A. - SEI 220010/000227/2021; 7) Solicitação de transferência do incentivo da Lei nº 6.979/2015: 7.1. Videplast Indústria de Embalagens Ltda. - SEI 220010/000080/2020; 8) solicitação de Enquadramento na Lei nº 8.960/2020: 8.1. Hydra Alphard Manutenção Industrial Eireli Epp - SEI 220010/000097/2021; **9**) Assinatura Termo de Acordo, Decreto nº 36.451/04: 9.1. Galperti do Brasil Comercial Industrial - SEI E-11/003/363/2014; 10) Solicitação de rerratificação da Deliberação CPPDE: 10.1. RJ Aços - Industrial de Ferro e Aço Ltda. - SEI 220010/000125/2020; 11) Solicitação de enquadramento na Lei nº 6.979/2015: 11.1. Mon Chou Comércio, Importação e Exportação Ltda. - SEI 220010/000211/2020; 11.2. Sei Laser Latin America Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - SEI 220010/000183/2021; 11.3. JR Industrial e Comercial Plásticos e Papéis Eireli - SEI 220010/000186/2021; 11.4. Francofer Indústria, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. - SEI 220010/000224/2021; 11.5. Aço Prime Industrial Ltda. - SEI 220010/000394/2020; 11.6. Cipreste Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. - SEI 220010/000125/2021; 11.7. VDA Comércio e Indústria Ltda. - SEI 220010/000343/2020; 11.8. DPK Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - SEI 220010/000342/2020; 11.9. Prolimp Higiene e Limpeza Ltda. - SEI 220010/000397/2020; 11.10. BRVAL Electrical Ltda. - SEI 220010/000353/2020; 11.11. C.F. Embalagens Plásticas Eireli

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021 às 18:17:17 -0300.